

**MENSAGEM A-Nº 049/2025 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 626, DE  
2023**

**São Paulo, 08 de julho de 2025.**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 626, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.106.

De iniciativa parlamentar, a proposição autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Síndrome de Down, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão (artigo 1º), indica os tipos de assistência e atividades que ocorrerão nos referidos Centros (artigos 2º e 3º) e autoriza a celebração de convênios para realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas por ele atendidas (artigo 4º).

Compartilho da importância da propositura e resalto que o Poder Executivo tem envidado esforços para promover a inclusão de pessoas com deficiências.

Concretizando a proteção e integração das pessoas com deficiências, recentemente foram inaugurados o Centro de Referência e Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o Centro de Cidadania da Pessoa com Deficiência, geridos pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, equipamentos que, atendendo às disposições da Lei nº 17.744, de 12 de setembro de 2023, contemplam, de forma abrangente, o atendimento às pessoas que a propositura pretende atingir.

Deixo de acolher a propositura, uma vez que, a despeito do caráter meramente autorizativo, a criação de órgãos e de serviços públicos que demandam a execução de ações concretas e que empenham servidores e recursos do

Estado, como pretende a propositura, constitui atividade de natureza eminentemente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

A decisão sobre adotar, e em que momento, medida como a contida na proposição insere-se, assim, no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a criação, a organização e o funcionamento da Administração Pública, bem como a iniciativa da propositura da lei, quando essa for necessária (artigo 24, § 2º, 2, da Constituição Estadual), refugindo, portanto, ao campo de atuação do Poder Legislativo.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto conceder autorização para o Poder Executivo criar o mencionado complexo de referência, pois o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI-MC nº 2.367).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 626, de 2023, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.